

Quarta-feira, 15 de Abril de 2026



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Sumário

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1875/2026 - DISPENSA Nº 016/2026.	2
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2025.	3
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1573/2026 - DISPENSA Nº 013/2026.	4
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1110/2026 - DISPENSA Nº 008/2026.	5
ERRATA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2025.	6
EDITAL Nº 01/SMGP/2026 DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS.	7

ABRIL DE 2026

Diário Oficial

Edição nº 782/2026

Expediente

O Diário Oficial de Caçapava é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Caçapava, Conforme **Lei Municipal nº 5819**, de 22 de março de 2021.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico de Caçapava poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:

<https://cacapava.sp.gov.br/diario-oficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de Caçapava

CNPJ: 45.189.305/0001-21

Endereço: Rua Cap. Carlos de Moura, 243

Telefone: (12) 3654-6600

Site: <https://cacapava.sp.gov.br>

Câmara Municipal de Caçapava

CNPJ: 48.408.496/0001-63

Endereço: Praça da Bandeira, 151

Telefone: (12) 3654-2000

FUSAM (FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA)

CNPJ: 50.453.703/0001-43

Endereço: Av. Dr. Pereira de Mattos, 63 - Centro, Caçapava/SP - CEP: 12281-450

Telefone: (12) 3654-8800

E-mail: comunicacao@fusam.com.br



Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1875/2026

DISPENSA N.º 016/2026

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, em conformidade com o art. 75, II, C/C § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e o Decreto Municipal N.º 4985/2023, torna público que a Administração pretende realizar a **AQUISIÇÃO DE FRAGMENTADORA DE PAPEL**.

JUSTIFICATIVA:

Em função do grande número de documentos sigilosos armazenados encapados e muitas vezes em processos que possuem grande número de páginas que precisam ser eliminados em decorrência de perda de finalidade e validade, considerando que a Secretaria de Desenvolvimento Social abrange um grande número de equipamentos de atendimento ao público o que gera a necessidade do descarte adequado destes materiais para garantir a segurança das informações sigilosas e pessoais arquivadas pelos setores, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018 - LGPD). Visa-se a aquisição de equipamento para prover o descarte adequado de documentos, impossibilitando a leitura e uso indevido, evitando riscos de vazamento de dados e otimizando o espaço físico dos setores. Trata-se de medida indispensável à proteção institucional e à eficiência administrativa.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	PROGRAMA DE TRABALHO (FUNCIONAL)	FONTE (Nº E TÍTULO)	CÓDIGO DE APLICAÇÃO
03594	4.4.90.52.32	08.245.4017.2285	05 -Transferências e Con	500-0031

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Propostas deverão ser encaminhadas ao Departamento de Compras e Licitações através do e-mail:

compras.divisao@cacapava.sp.gov.br, até **23/04/2026, às 7h59**.

O Termo de Referência fica disponível no site da Prefeitura Municipal de Caçapava, no seguinte link: "<https://www.cacapava.sp.gov.br/licitacoes/dispensa-de-licitacao>".

Qualquer dúvida, entrar em contato com o Departamento de Compras e Licitações através do telefone (12)3654-6693.

O valor estimado do serviço é de **R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais)**.

Caçapava, 15 de abril de 2026.

Gabriel Pinelli Ferraz
Secretário de Gestão Pública

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão – Caçapava/SP
FONE – PABX (12) 3654-6691 – CEP 12.280-050 – CNPJ 45.189.305/0001-21





Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 092/2025 – Processo nº 9108/2025

Tendo por objeto a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO SEDAN O KM**. O Prefeito ADJUDICA e HOMOLOGA o objeto a empresa: **VML COMÉRCIO E INTERMEDIACÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.228.205/0001-24** para o item, no valor total de R\$ 123.600,00 (cento e vinte e três mil e seiscentos reais) conforme as propostas de preços apresentadas e acostadas aos autos.

Dr. Yan Lopes de Almeida
Prefeito Municipal

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão – Caçapava/SP
Fone – PABX (12) 3654-6691 – CEP 12.280-050 – CNPJ 45.189.305/0001-21





Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1573/2026

DISPENSA N.º 013/2026

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, em conformidade com o art. 75, II, C/C § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e o Decreto Municipal N.º 4985/2023, torna público que a Administração pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUALIZAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT); ATUALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO); ATUALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR), COMPREENDENDO TODO O QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA.**

JUSTIFICATIVA:

A contratação tem como objetivo a elaboração de programa de prevenção de riscos ambientais para Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho LTCAT, Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional-PCMSO, e atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR. Visando atender e assessorar as demandas da Casa do Servidor - Secretaria Municipal de Gestão Pública, na área de Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho e de conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR9, NR12, NR15, NR17 entre outras), que tratam da segurança e saúde dos servidores no local de trabalho, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos servidores e da Prefeitura, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na área trabalhista.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada para a realização desses serviços médicos é indispensável para garantir a saúde, segurança e produtividade dos servidores municipais, bem como para o pleno cumprimento das normas e regulamentações em vigor.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	PROGRAMA DE TRABALHO (FUNCIONAL)	FONTE (Nº E TÍTULO)	CÓDIGO DE APLICAÇÃO
0041	3.3.90.39	04.122.7009.2039	01 - TESOURO	110-0000

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Propostas deverão ser cadastradas na plataforma <https://www.comprascacapava.com.br>, até **23/04/2026, às 7h59**.

O edital fica disponível no site da Prefeitura Municipal de Caçapava, no seguinte link: “<https://www.cacapava.sp.gov.br/licitacoes/dispensa-de-licitacao>”.

Qualquer dúvida, entrar em contato com o Departamento de Compras e Licitações, através do e-mail: “cpl@cacapava.sp.gov.br”.

O valor estimado do serviço é de **RS 55.900,00 (cinquenta e cinco mil e novecentos reais)**.

Caçapava, 15 de abril de 2026.

Gabriel Pinelli Ferraz
Secretário de Gestão Pública

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão – Caçapava/SP
FONE – PABX (12) 3654-6691 – CEP 12.280-050 – CNPJ 45.189.305/0001-21





Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO – MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1110/2026

MODALIDADE: Dispensa nº 008/2026

CONTRATO Nº: 068/2026

DATA: 30/03/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA COMERCIAL 3 ALBE LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de cateter hidrofílico de uso contínuo.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

VALOR: R\$ 72.480,00 (Setenta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais)

JUSTIFICATIVA: Em atendimento à Ordem Judicial.

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão – Caçapava/SP
FONE – PABX (12) 3654-6600 – CEP 12.280-050 – CNPJ 45.189.305/0001-21





Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

**ERRATA
ADITIVO Nº 001/2025
EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2025**

A Câmara Municipal de Caçapava através da sua Gestora de Contratos no uso de suas atribuições legais, faz constar:

No que tange ao endereço e responsável legal:

Onde se lê:

Rua Treze, nº 38, Parque da Mata, Ribeirão Sul/SP

Leia-se:

Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 1376, 16º andar, Cidade Monções, São Paulo/SP

Onde se lê:

Felipe Augusto Rorato

Leia-se:

Fábio Marques de Souza Levorin

Caçapava, 15 de abril de 2026

Silvia Cristiane Lemos
Gestora de Contratos

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão – Caçapava/SP
Fone – PABX (12) 3654-6600 – CEP 12.280-050 – CNPJ 45.189.305/0001-21





Município de Caçapava

CNPJ 45.189.305/0001-21

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão - CEP: 12.280-050
Caçapava/SP

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/SMGP/2026

CREDENCIAMENTO Nº 01/SMGP/2026

(Processo Administrativo nº 1909/2026)

Torna-se público que o Município de Caçapava, por meio da Comissão de Credenciamento designada por meio de Portaria, realizará CREDENCIAMENTO, nos termos art. 74, IV, art. 78, I, art. 79 e art. 6º, XLIII da Lei Federal nº14.133, de 2021, da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Inovação (DREI) nº 52, de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital é o credenciamento de leiloeiros oficiais, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de São Paulo, que comprovem qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, visando à futura contratação para prestação de serviços de estruturação de leilão público, na forma eletrônica, presencial ou eletrônica e presencial, simultaneamente, conforme demandado pela Administração, para alienação de bens imóveis, móveis e inservíveis de propriedade do Município de Caçapava, ou de suas autarquias e fundações, na forma do art. 76, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.2. O credenciamento destina-se a leiloeiros que demonstrem experiência comprovada na condução de leilões de relevante vulto econômico, compatíveis com a complexidade do objeto, bem como capacidade técnica, operacional, administrativa e tecnológica para atuação em ambientes físicos e digitais, assegurando eficiência, transparência, segurança jurídica, ampla competitividade e maximização dos resultados para a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021, conforme previsão no Plano Plurianual (2024-2027) e na Lei Orçamentária Anual, de propriedade do Município de Caçapava, o Município objetiva a alienação de bens imóveis, móveis (veículos) e inservíveis.

2. DA VIGÊNCIA DO EDITAL CREDENCIAMENTO

2.1. O Edital de Credenciamento terá vigência de por prazo indeterminado, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados que atendam às exigências deste chamamento público.

3. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Durante toda a vigência deste Edital, qualquer pessoa constitui parte legítima para



Município de Caçapava

CNPJ 45.189.305/0001-21

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão - CEP: 12.280-050
Caçapava/SP

impugnar o presente instrumento convocatório por irregularidade na aplicação legal ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio de Diário Oficial do Município pela Comissão de Credenciamento no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do seu recebimento.

3.3. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados, no prazo de 3 (três) dias úteis, antes da data de encerramento do período de credenciamento através do e-mail: cpl@cacapava.sp.gov.br

3.4. Caberá ao Agente de Contratação analisar e decidir sobre o pedido de esclarecimento ou impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de encerramento do credenciamento.

3.5. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no mesmo e-mail do pedido de esclarecimento/impugnação.

3.6. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.7. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Credenciamento será formalizada nos autos correspondentes.

4. DO PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. O envio da documentação, pelos interessados, poderá ocorrer a partir da publicação deste Edital, para o e-mail: cpl@cacapava.sp.gov.br ou **presencialmente, no endereço sito à Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão - Caçapava/SP**, no horário das 09h30min às 12h30min e das 13h30min às 16h30min no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Caçapava/SP

5. DA ORDEM DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A análise da documentação para fins de habilitação dos interessados, pela Comissão de Credenciamento, ocorrerá na ordem cronológica de submissão, podendo haver análises simultâneas das documentações de mais de um interessado, conforme disponibilidade operacional da Administração.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar deste credenciamento os leiloeiros oficiais, na condição de pessoas físicas, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de São Paulo, de acordo com o art. 46 da IN DREI N° 52, de 2022, que utilizem plataforma eletrônica para a realização de leilão de bens imóveis, móveis e inservíveis adaptada à legislação Estadual e que atendam a



Município de Caçapava

CNPJ 45.189.305/0001-21

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão - CEP: 12.280-050
Caçapava/SP

todas as exigências legais e editalícias.

6.1.1. A plataforma eletrônica de que trata o sub-item 6.1 deverá atender o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial o art. 31.

6.2. Será admitida a participação de leiloeiro registrado como empresário individual, nos termos do art. 58 da IN DREI nº 52, de 2022.

6.3. Não poderão participar deste credenciamento os interessados:

- 6.3.1. que não atendam às condições deste Edital e de seus Anexos;
- 6.3.2. que estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração ou que tenham sido declarados inidôneos, observado, no que couber, o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, equiparando-se o interessado no credenciamento ao licitante, no que couber;
- 6.3.3. estrangeiros, conforme dispõe o inciso I do art. 47 da IN DREI nº 52, de 2022;
- 6.3.4. destituídos ou suspensos do exercício da função, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 1932, e do art. 76 da IN DREI nº 52, de 2022;
- 6.3.5. inscritos no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais — CADIN Estadual, nos termos da Lei Estadual nº 12.799, de 2008, e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 53.455, de 2008.
- 6.3.6. que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, o leiloeiro oficial interessado deverá apresentar:

7.1.1. Requerimento de credenciamento, na forma do Anexo I deste Edital, o que implica a aceitação integral e irrestrita das condições editalícias;

7.1.2. Comprovação de habilitação jurídica:

- 7.1.2.1. Registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP)
- 7.1.2.2. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 7.1.2.3. Certidão de matrícula como leiloeiro oficial ou declaração atestando a regularidade do leiloeiro oficial, perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo;

7.1.3. Regularidade fiscal e trabalhista

7.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no



Município de Caçapava

CNPJ 45.189.305/0001-21

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão - CEP: 12.280-050
Caçapava/SP

Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.1.3.2. Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Federal e ao Município de Caçapava, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Certidão quanto à Dívida Ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas nas diferentes esferas de governo pelo órgão competente;

7.1.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou, se não for empregador, declaração nestes termos;

7.1.3.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

7.1.4. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

7.1.5. Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.1.6. Declaração de que atende às normas relativas à saúde e à segurança do trabalho, conforme parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado, bem como se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº 42.911, de 1998;

7.1.7. Declaração de que inexistente impedimento legal para ser credenciado ou contratado com a Administração Pública, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 1999.

7.1.8. As declarações a que se referem os sub-itens 7.1.4 a 7.1.7 constam do modelo apresentado no Anexo I deste Edital.

7.1.9. Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional

7.1.9.1. Declaração da infraestrutura a ser oferecida, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital;

7.1.9.2. Certidão de regularidade funcional constando informações específicas quanto a data de concessão da matrícula pela junta comercial, existência de eventuais processos administrativos disciplinares em trâmite e regularidade e modalidade da caução funcional.

7.1.9.3. Atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto, incluindo a realização de leilões nas modalidades presencial, eletrônica (online), judicial e híbrida (presencial e online).



Município de Caçapava

CNPJ 45.189.305/0001-21

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão - CEP: 12.280-050
Caçapava/SP

7.1.9.4. Os documentos apresentados deverão comprovar que as alienações conduzidas, consideradas isoladamente ou em conjunto, atingiram valor global igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), referente ao preço de avaliação dos bens, em compatibilidade com o vulto, a complexidade e a natureza do objeto.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF, ou outro sistema cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.5. A verificação pela Comissão de Credenciamento, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO PELOS INTERESSADOS

8.1. Os interessados deverão enviar os documentos habilitatórios por meio eletrônico, através do e-mail cpl@cacapava.sp.gov.br ou presencialmente, no endereço sito à Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão - Caçapava/SP no Setor de Licitações.

8.2. A Comissão de Credenciamento emitirá recibo formal da documentação, remetido ou entregue ao interessado.

8.3. A ordem de análise da documentação será estabelecida a partir da cronologia de recebimento, nos termos do sub-item 8.2 deste Edital.

8.4. Em qualquer momento, prévio à sessão pública de exame e julgamento da documentação, o interessado poderá substituir ou complementar a documentação de habilitação.

8.5. Os documentos para habilitação deverão ser renovados pelos interessados anualmente sob pena de descredenciamento, nos termos do sub-item 14.1.1 do item 14 deste Edital.

8.6. A submissão da documentação renovada, pelo credenciado, dar-se-á de ofício, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de aniversário da publicação da homologação de seu credenciamento, a cada exercício, para o e-mail cpl@cacapava.sp.gov.br ou presencialmente, no endereço sito à Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão - Caçapava/SP no Setor de Licitações.



Município de Caçapava

CNPJ 45.189.305/0001-21

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão - CEP: 12.280-050
Caçapava/SP

9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão de Credenciamento, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e Anexos.

9.1.1.A Comissão de Credenciamento verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica.

9.1.2. A Comissão de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares, realizar diligências ou promover verificações adicionais, inclusive junto aos emissores dos atestados, caso entenda necessário para esclarecer dúvidas quanto à autenticidade, veracidade, consistência ou idoneidade das informações apresentadas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a substituição de documentos essenciais, admitindo-se apenas o saneamento, esclarecimento ou complementação.

9.1.3. Da análise da documentação recebida pela Comissão de Credenciamento, será lavrada ata circunstanciada e assinada por seus membros.

9.2. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.

9.3. O resultado da habilitação será divulgado no Diário Oficial do Município.

10. DOS RECURSOS

10.1. No prazo de 1 (um) dia útil, contado da divulgação de que trata o sub-item 9.3 deste Edital, o interessado, qualquer outro leiloeiro oficial já com submissão à Administração de documentos de habilitação, ou, ainda, qualquer credenciado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

10.2. A manifestação de que trata o sub-item 10.1 deste Edital será enviada para o e-mail cpl@cacapava.sp.gov.br ou presencialmente, no endereço sito à Rua Capitão Carlos de Moura, nº 243, - Vila Pantaleão - Caçapava/ SP.

10.3. No prazo de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação de que trata o sub-item 9.3 deste Edital, e desde que ocorrida a manifestação de que trata o sub-item 10.1 deste Edital, fica facultada a interposição de recurso, via e-mail: cpl@cacapava.sp.gov.br.

10.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de divulgação da interposição do recurso.

10.5. O recurso será dirigido à Comissão de Credenciamento, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.



Município de Caçapava

CNPJ 45.189.305/0001-21

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão - CEP: 12.280-050
Caçapava/SP

10.6. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Após a homologação do credenciamento, pela autoridade superior, a Comissão de Credenciamento, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, publicará a relação de habilitados no Portal Nacional de Contratações Públicas, mantendo-a atualizada.

11.2. Os habilitados serão convocados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o Termo de Credenciamento, conforme o Anexo III deste Edital.

11.3. No caso de recusa ou de não assinatura do Termo de Credenciamento, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, serão aplicadas as sanções cabíveis, após regular processo de apuração de responsabilidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12. DA ORDENAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

12.1. A ordenação dos interessados habilitados será estabelecida mediante a avaliação da capacitação técnica, onde serão classificados em **ordem decrescente da pontuação final obtida, cuja pontuação máxima será de 75 (setenta e cinco) pontos, conforme descrito abaixo:**

I – Experiência profissional como Leiloeiro Oficial

Comprovação de tempo de exercício profissional:

- a) de 1 (um) a 7 (sete) anos, mediante certidão expedida pela Junta Comercial competente: **5 pontos**
- b) de 7 (sete) a 14 (catorze) anos, mediante certidão expedida pela Junta Comercial competente: **10 pontos**
- c) superior a 15 (quinze) anos, mediante certidão expedida pela Junta Comercial competente: **15 pontos**

II – Capacidade técnica operacional comprovada

Apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de leilões nas modalidades presencial, eletrônica (online), judicial ou híbrida:

- a) apresentação de 1 (um) a 3 (três) atestados: **5 pontos**
- b) apresentação de 4 (quatro) a 6 (seis) atestados: **10 pontos**
- a) apresentação acima de 7 (sete) atestados: **20 pontos**

III – Vulto econômico das alienações realizadas (no período



Município de Caçapava

CNPJ 45.189.305/0001-21

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão - CEP: 12.280-050
Caçapava/SP

compreendido entre 2024 e 2025)

Comprovação de alienações conduzidas, consideradas isoladamente ou em conjunto, que atinjam valor global igual ou superior, na seguinte escala:

- a) De R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), com base no valor de avaliação dos bens: **10 pontos**
- b) De R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), com base no valor de avaliação dos bens: **15 pontos**
- c) Acima de 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), com base no valor de avaliação dos bens: **25 pontos**

IV – Taxa de Efetividade dos Leilões Imobiliários

Será atribuída pontuação adicional ao leiloeiro que comprovar **taxa de efetividade** na alienação de bens imóveis, móveis e inservíveis, entendida como a **relação percentual entre o número de lotes arrematados e o número de lotes ofertados** nos leilões realizados.

- a) Taxa \geq 30%: **5 pontos**
- b) Taxa \geq 40%: **10 pontos**
- c) Taxa \geq 50%: **15 pontos**

12.1. A comprovação da capacidade técnica poderá ser realizada por meio dos documentos abaixo, desde que aptos a demonstrar, de forma objetiva, os dados exigidos para cada critério de pontuação:

- I – Atestados de capacidade técnica;
- II – Atas de leilão;
- III – Termos de arrematação;
- IV – Relatórios técnicos ou documentos equivalentes;

12.2. A lista de classificação de que trata o sub-item 12.1 será elaborada em até 20 dias após a publicação do edital de credenciamento, e será divulgada no Diário Oficial do Município.

12.3. Os leiloeiros oficiais credenciados serão indicados em sistema de rodízio para a prestação dos serviços objeto deste Edital, obedecida a ordem de classificação constante da



Município de Caçapava

CNPJ 45.189.305/0001-21

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão - CEP: 12.280-050
Caçapava/SP

lista a que alude o sub-item 12.1.

12.4. Em caso de empate na pontuação final, será realizado **sorteio público**, em sessão formalmente registrada em ata.

13. DO CREDENCIAMENTO TARDIO E DA REORDENAÇÃO DAS LISTA

13.1. Realizada a ordenação de que trata o item 12 deste Edital, os novos credenciados, após a homologação de suas habilitações, ingressarão ao final da lista, para fins de participação no rodízio.

13.2. A cada reinício do rodízio, após a convocação de todos os leiloeiros integrantes da lista, nova lista será publicada, reordenando-se os credenciados, obedecidos os critérios estabelecidos no item 12.

13.3. As listas de classificação poderão ser impugnadas em até 10 (dez) dias a contar de sua publicação.

13.4. A impugnação de que trata o sub-item 13.3 deste Edital será decidida em até 20 (vinte) dias, pela Comissão de Credenciamento.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14 Poderá haver o cancelamento do credenciamento do leiloeiro, nos seguintes casos:

14.1. Descumprir a renovação de documentos no prazo estipulado no sub-item 8.5 deste Edital;

14.2. Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;

14.3. Recusar-se injustificadamente, ou com justificativa não aceita pela Administração, em assinar o contrato para realização das atividades objeto deste Edital, ou, ainda, não atender à convocação para a assinatura do contrato, sem manifestação;

14.4. Quando não mantiver as condições de habilitação para fins de credenciamento, ou deixar de atualizar a documentação, após solicitado;

14.5. Tiver decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

14.6. A pedido do credenciado, a qualquer tempo, com o prazo mínimo de antecedência de 10 (dez) dias úteis;

14.7. For apenado com as sanções de que trata o art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, com reflexos nos potenciais contratos a serem derivados do credenciamento;

14.8. Ter contra si aplicada a penalidade de suspensão ou destituição previstas na IN DREI nº 52, de 2022.

14.9. A denúncia do credenciamento é franqueada a ambas as partes, no prazo de que trata o sub-item 14.1.6.



Município de Caçapava

CNPJ 45.189.305/0001-21

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão - CEP: 12.280-050
Caçapava/SP

14.10. O descredenciamento, como regra, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.11. O descredenciamento, nas hipóteses dos sub-itens 14.1.1 a 14.1.4, 14.1.7 e 14.1.8 deste Edital, será conduzido em processo apartado, garantidos o contraditório e ampla defesa.

14.12. Havendo descredenciamento de leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando-se os demais.

15. DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

15.1. Convocado, o leiloeiro oficial credenciado, após verificada a manutenção das condições de habilitação, deverá celebrar contrato de prestação de serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento de comunicação via correio eletrônico e publicação em diário oficial.

15.2. Se o leiloeiro oficial convocado a celebrar contrato de prestação de serviços não o fizer no prazo indicado, será convocado o próximo leiloeiro credenciado, observada a ordem prevista na lista de credenciados em vigor, sem prejuízo de eventual descredenciamento e aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e na legislação que disciplina a matéria.

15.3. O leiloeiro oficial que estiver impedido pela Junta Comercial do Estado de São Paulo — JUCESP, perderá sua vez no rodízio imanente ao credenciamento, situação em que será chamado o próximo da lista, sem prejuízo de, neste caso, proceder-se a eventual descredenciamento e à aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e na legislação que disciplina a matéria.

15.4. Constitui também condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome do leiloeiro oficial no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Município de Caçapava — CADIN Estadual -, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

15.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por uma única vez, em caso da não conclusão do procedimento de alienação no período original de vigência, mantidas as condições habilitatórias.

15.6. A eficácia do contrato será condicionada à sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

15.7. O presente procedimento auxiliar não obriga a Administração a realizar contratos, havendo apenas o compromisso dos credenciados, uma vez convocados, prestarem o serviço nas condições estabelecidas.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO OFICIAL CONTRATADO



Município de Caçapava

CNPJ 45.189.305/0001-21

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão - CEP: 12.280-050
Caçapava/SP

16.1. São obrigações do leiloeiro oficial contratado:

16.1.1. Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei;

16.1.2. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, na forma do art. 57 da IN DREI nº 52/22. As atividades-meio e/ou acessórias do leiloeiro, tais como apoio, guarda, logística, divulgação e organização da leiloeira poderão ser exercidas por empresas organizadoras de leilão, inclusive por meio de plataforma digital ou eletrônica, o que não afasta a responsabilidade pessoal e direta do leiloeiro no exercício de suas funções, conforme dispõe o art. 60 da citada Instrução Normativa;

16.1.3. Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;

16.1.4. Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados em data previamente definida em conjunto com a Comissão de Credenciamento, observadas as normas legais e editalícias;

16.1.5. Empreender ações e medidas que ressaltem as qualidades fáticas dos bens, para que obtenha o melhor valor de venda;

16.1.6. Disponibilizar aos interessados folhetos (folders), publicidade e marketing digital, conforme o caso e em quantidade compatível com a previsão do número de potenciais licitantes, identificando os bens imóveis, móveis e inservíveis a serem leiloados especificado, com a antecedência necessária para a realização do leilão;

16.1.7. Disponibilizar catálogos dos bens, preferencialmente na forma digital, que deverão conter informações sobre: (i) a descrição correta dos bens, débitos, ônus, gravames e quaisquer restrições incidentes; (ii) órgão/entidade promotor do leilão; (iii) data do Leilão, com horário de início e previsão de término; (iv) local do leilão ou sítio eletrônico de sua realização; (v) local de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitas; (vi) listagem dos bens imóveis, móveis e inservíveis do Leilão, constando o número do lote, descrição do bem, matrícula/transcrição, restrições, ônus, gravames e valor do lance inicial;

16.1.8. Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, salvo as relativas à produção dos Editais do Leilão e publicações legais;

16.1.9. Remeter, a possíveis interessados, cópia do edital do leilão;



Município de Caçapava

CNPJ 45.189.305/0001-21

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão - CEP: 12.280-050
Caçapava/SP

-
- 16.1.10. Afixar faixas no local da realização do leilão, caso presencial, de modo a facilitar o acesso dos interessados;
- 16.1.11. Anunciar o leilão em jornal de grande circulação;
- 16.1.12. Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens, bem como outros meios de publicidade e/ou marketing digital;
- 16.1.13. Disponibilizar, no dia da realização do leilão, se presencial, um número de funcionários, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento;
- 16.1.14. Disponibilizar local adequado, na hipótese de leilão presencial, para acomodação dos interessados, devendo ser dotado de sanitários, área coberta;
- 16.1.15. Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões, especialmente no caso de leilão presencial;
- 16.1.16. Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos;
- 16.1.17. Disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos;
- 16.1.18. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade e demais que norteiam a Administração Pública, podendo negociar com o autor da melhor proposta condições mais vantajosas para a Administração, caso ela esteja abaixo do preço mínimo estipulado para arrematação;
- 16.1.19. Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão, seja na forma presencial e/ou eletrônica;
- 16.2. Dispor de sistema informatizado que permita:
- 16.2.1. a operacionalização de todas as fases sucessivas do leilão;
- 16.2.2. a impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação;
- 16.2.3. Envidar esforços no sentido de se efetuar a venda de todos os bens imóveis, móveis e inservíveis;
- 16.2.4. Adotar as providências necessárias para agilizar o recebimento dos valores referentes aos bens imóveis, móveis e inservíveis alienados;
- 16.2.5. Informar à Comissão de Credenciamento, logo após a conclusão do



Município de Caçapava

CNPJ 45.189.305/0001-21

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão - CEP: 12.280-050
Caçapava/SP

leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação e qualificação dos arrematantes;

16.2.6. Prestar contas, no prazo assinalado pela Comissão de Alienação, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens imóveis, móveis e inservíveis, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;

16.2.7. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto do contrato decorrente do credenciamento;

16.2.8. Responsabilizar-se pela observância e pelo cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;

16.2.9. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do leilão, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;

16.2.10. Responsabilizar-se por toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados à Administração ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;

16.2.11. Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal nos imóveis a serem leiloados, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto deste contrato,

16.2.12. obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse do serviço, a critério da contratante;

16.2.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente e no edital de credenciamento;

16.2.14. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução do Leilão, que venham a ser solicitadas pela Administração e por órgão de controle;

16.2.15. Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela Comissão de Credenciamento para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

16.2.16. Dar ciência à Comissão de Credenciamento, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;



Município de Caçapava

CNPJ 45.189.305/0001-21

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão - CEP: 12.280-050
Caçapava/SP

16.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

16.2.18. Informar endereço eletrônico de e-mail, que servirá para todas as comunicações institucionais, inclusive para fins de contagem de prazo;

16.2.19. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

16.2.20. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.2.21. Conduzir os seus negócios, em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos e colaboradores.

16.2.21.1. O descumprimento das obrigações previstas neste sub-item poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização.

16.2.21.2. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução do contrato, de:

16.2.21.3. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

16.2.21.4. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou



Município de Caçapava

CNPJ 45.189.305/0001-21

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão - CEP: 12.280-050
Caçapava/SP

atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.2.21.5. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.22. Adotar as providências necessárias em relação aos eventuais ocupantes de boa-fé dos bens, nos termos do artigo 77 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.2.23. Manter a documentação de cada imóvel à disposição dos interessados, em endereço indicado no edital de leilão

16.2.24. Concretizar a arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública em nome do arrematante, nos termos definidos no edital do leilão de bens imóveis, móveis e inservíveis, visando à tradição do(s) imóvel(is).

17. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

17.1. São obrigações da Comissão de Credenciamento, no exercício do papel de CONTRATANTE:

- 17.1.1. Assegurar o livre acesso ao leiloeiro oficial e a seus empregados, quando devidamente identificados, aos imóveis que serão leiloados;
- 17.1.2. Informar sobre a eventual ocupação do(s) imóvel(is) a ser(em) alienado(s);
- 17.1.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o leiloeiro contratado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- 17.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma prevista pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, e pelo Decreto Municipal que rege a matéria;
- 17.1.5. Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos do respectivo contrato.
- 17.1.6. Comunicar ao leiloeiro oficial contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 17.1.7. Promover toda a fase preparatória do leilão;
- 17.1.8. Encaminhar os autos, ao final da fase preparatória, para o órgão de



Município de Caçapava

CNPJ 45.189.305/0001-21

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão - CEP: 12.280-050
Caçapava/SP

assessoramento jurídico, para fins de controle prévio de legalidade. Promover as publicações do inteiro teor do edital, na forma da lei, sem prejuízo da publicação do edital no PNPC, pelo contratado, e demais formas de divulgação a serem por ele efetivadas.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação, sendo pessoal e indelegável o exercício das funções de leiloeiro em certames públicos, sem prejuízo de indicação de empresas organizadoras de leilão para a execução das atividades meio e/ou acessórias, nos termos dos artigos 57 e 60 da IN DREI nº 52, de 2022.

18.2. Na hipótese de o interessado indicar empresas organizadoras de leilão para fins de execução de atividades meio ou acessórias, de conforme dispõe o art. 60 da IN DREI nº 52, de 2022, deverão observar a vedação de que trata o sub-item 6.4.2 deste Edital.

18.3. Na hipótese de o interessado indicar empresas organizadoras de leilão para fins de execução de atividades meio ou acessórias do leiloeiro, conforme dispõe o art. 60 da IN DREI nº 52, de 2022, deverão ser apresentados, quando da efetiva contratação:

18.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

18.3.2. Contrato social ou ato constitutivo;

18.3.3. Provas de regularidade fiscal ou trabalhista.

19. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1. O contrato de prestação de serviços deverá ser executado conforme a seguinte modelagem, sem prejuízo do cumprimento das obrigações arroladas nos itens 16 e 17 deste Edital:

19.1.1. Em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, será realizada reunião de alinhamento junto à Comissão de Credenciamento, para fins de comunicação de diretrizes e de definição das tarefas à condução do leilão, estabelecendo-se cronograma de execução;

19.1.2. Haverá registro em ata da reunião de que trata o sub-item 19.1.1 deste Edital;

19.1.3. Todos os leilões deverão ser realizados de forma eletrônica e, excepcionalmente, de forma presencial, podendo haver a forma híbrida, qual seja, eletrônica e presencial, simultaneamente, conforme demandado pela Administração;

19.1.4. Os bens a serem alienados deverão estar em exposição nos



Município de Caçapava

CNPJ 45.189.305/0001-21

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão - CEP: 12.280-050
Caçapava/SP

endereços indicados em sítio eletrônico próprio à Administração e ao leiloeiro oficial, para fins de comunicação sobre a possibilidade de visitação dos interessados, devendo o leiloeiro dispor de pelo menos 1 (um) funcionário nos dias e horários indicados pelo edital de leilão;

19.1.5. O leiloeiro oficial contratado deverá elaborar um plano de ações de marketing e submetê-lo à Comissão de Credenciamento, para validação, com o objetivo de atingir ao máximo os possíveis segmentos interessados na arrematação dos bens imóveis, móveis e inservíveis, através de mídia eletrônica e/ou impressa, além de outros meios que entender adequado ao caso, em prazo a ser definido na reunião de que trata o sub-item 19.1.1 deste Edital;

19.1.6. Caberá à Comissão de Credenciamento a publicação dos editais do leilão na imprensa oficial. Demais publicações eletrônicas e em jornal de grande circulação, respeitado o prazo legal, ficarão sob responsabilidade do leiloeiro oficial contratado, inclusive todos os custos associados, podendo, algumas dessas publicações, serem realizadas de forma suplementar pela Comissão de Credenciamento;

19.1.7. Em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do certame, o leiloeiro oficial contratado deverá providenciar a entrega à Comissão de Credenciamento, de relatório, em formato digital, no qual deverá ser informado o resultado e a performance de lances relativos aos bens imóveis, móveis e inservíveis inclusos naquele leilão, bem como a qualificação dos arrematantes;

19.2. Deverá ser incluso no relatório de que trata o sub-item 19.1.7 deste Edital a divulgação realizada para o leilão, número de visitantes, número de interessados com lances cadastrados, número de compradores com lance, número de lances obtidos, valores de lance, número de bens imóveis, móveis e inservíveis vendidos através de resultado consolidado (valores totais) com visualização gráfica e de forma analítica;

19.3. Além das informações do relatório citado no item 19.1.7 deste Edital, deverão ser fornecidas as informações completas de todos os compradores cadastrados no leilão (nome completo e CPF), login utilizado no sistema, data de cadastro no sistema, endereço físico completo, endereço eletrônico (e-mail de contato), relação dos bens imóveis, móveis e inservíveis ofertados no leilão, cópia do Edital do leilão, ágio em percentual sobre o valor de avaliação, relação de bens imóveis, móveis e inservíveis efetivamente vendidos, de vendas canceladas, de bens imóveis, móveis e inservíveis sem lance, procedência de lances por cidade, evolução de lances por lote (incluindo todos os lances dados por todos os compradores) e prestação de contas;

19.4. Caberá ao leiloeiro oficial contratado prestar assistência técnica e orientação aos usuários, em tempo real e/ou através de meio eletrônico, quando necessário à perfeita execução do leilão;



Município de Caçapava

CNPJ 45.189.305/0001-21

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão - CEP: 12.280-050
Caçapava/SP

19.5. O leiloeiro oficial contratado deverá disponibilizar canal de comunicação para contato pelos interessados na aquisição dos imóveis a serem leiloados, através de meio eletrônico (por e-mail e chat online) e serviço telefônico para orientação sobre o processo de leilão e a forma de participação;

19.6. O canal de comunicação de que trata o sub-item 19.1.11 deste Edital deverá atender de forma satisfatória a demanda por informações dos interessados, ficando, ainda, responsável por prover a estrutura física, de pessoal e de capacitação deles para a realização dessa atividade.

19.7. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

20.

DA GESTÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

20.1. O contrato de prestação de serviços, decorrente deste credenciamento, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

20.3. O leiloeiro oficial contratado deverá indicar, mediante declaração, preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário.

20.4. A indicação de que trata o sub-item 20.3 deste Edital deverá discriminar o nome completo, número do CPF e documento de identidade do preposto, além de sua qualificação profissional.

20.5. Será designado, nos termos da legislação pertinente, os fiscais e o gestor do contrato, pela parte da Comissão de Credenciamento.

20.6. Toda a comunicação formal do contrato será realizada, formalmente via e-mail indicado pelas partes, sendo os prazos decorrentes contados a partir dos recebimentos das mensagens.

20.7. A fiscalização contratual seguirá as regras do decreto Municipal nº 4985 de 2023.



Município de Caçapava

CNPJ 45.189.305/0001-21

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão - CEP: 12.280-050
Caçapava/SP

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O leiloeiro oficial eventualmente contratado estará sujeito às sanções administrativas nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de sanções civis e penais, nos termos de legislação própria.

21.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverão ser registradas no SICAF e no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas — e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br.

21.3. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento será realizado pelo(s) comprador(es) do(s) dos bens, à taxa de 5% do objeto arrematado, em momento anterior à homologação do certame, em prazo definido no edital de leilão.

22.2. Os custos relativos à publicidade e demais providências necessárias à promoção da divulgação dos leilões e as demais providências acessórias indicadas neste Edital serão suportados pelo leiloeiro oficial contratado.

22.3. Não cabe à Administração qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la.

22.4. Caso o leilão culmine em licitação deserta ou fracassada, ou, ainda, caso o certame seja suspenso por determinação judicial, à Administração não caberão quaisquer reembolsos ao leiloeiro oficial contratado.

22.5. Os valores decorrentes das arrematações serão depositados em conta de titularidade da Fazenda Pública do Estado, suas Autarquias ou Fundações, e na forma indicada em contrato.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento auxiliar de credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de Caçapava.

23.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:



Município de Caçapava

CNPJ 45.189.305/0001-21

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão - CEP: 12.280-050
Caçapava/SP

- Anexo I — Requerimento de Credenciamento;
- Anexo II — Declaração de Infraestrutura;
- Anexo III — Termo de Credenciamento
- Anexo IV — Minuta de Contrato de Prestação de Serviços.
- Anexo V — Termo de Referência
- Anexo VI — Estudo Técnico Preliminar

Caçapava, 15 de abril de 2026.

Gabriel Pinelli Ferraz
Secretário Municipal de Gestão Pública



Município de Caçapava

CNPJ 45.189.305/0001-21

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão - CEP: 12.280-050
Caçapava/SP

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Eu, _____ leiloeiro(a) oficial, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n° _____, identidade civil n° _____, órgão emissor _____, CPF n° _____, endereço comercial sito à _____, **DECLARO** o interesse no credenciamento de que trata o Edital de Credenciamento n.º 01/SMGP/2026.

DECLARO, ainda, ter prévia ciência e compreensão do instrumento convocatório, inexistindo óbices quanto às condições estabelecidas, em especial:

- (i) NÃO emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e NÃO emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- (ii) NÃO possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- (iii) ATENDO às normas relativas à saúde e à segurança do trabalho, conforme parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado;
- (iv) Encontro-me em SITUAÇÃO REGULAR perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- (v) INEXISTE impedimento legal para ser credenciado ou contratado com a Administração Pública, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual n° 10.218, de 1999.

Caçapava _____ de _____ 2026.

(Assinatura)



Município de Caçapava

CNPJ 45.189.305/0001-21

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão - CEP: 12.280-050
Caçapava/SP

ANEXO II DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

Pelo presente instrumento, (nome do leiloeiro oficial), (endereço completo, telefone),
DECLARO que, por ocasião da assinatura do contrato, comprovarei:

- a) Dispor de sistema informatizado que permita a realização de leilões públicos de bens imóveis, móveis e inservíveis, em conformidade com os preceitos legais, editais e, em especial, com o disposto no art. 31º da Lei Federal nº 14.133 de 2021;
- b) Dispor de endereço eletrônico na internet e sistema de controle informatizado capaz de fornecer à Comissão de Credenciamento dados dos leilões, tais como número de visitas no site do leilão, quantidade de credenciados no leilão, relatórios e outros instrumentos de controle existentes, permitindo, inclusive, a divulgação de fotos, documentos imobiliários e fiscais, relatórios e informações acerca dos bens imóveis, móveis e inservíveis a serem alienados ao público;
- c) Dispor de estrutura de pessoal para o acompanhamento de interessados em visita aos bens imóveis, móveis e inservíveis nos dias que antecedem as alienações.

Caçapava _____ de _____ 2026.

(Assinatura)



Município de Caçapava

CNPJ 45.189.305/0001-21

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão - CEP: 12.280-050
Caçapava/SP

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Município de Caçapava, representado por sua **Comissão de Credenciamento**, registra, por este ato, que o Sr.(a) , _____ , leiloeiro(a) oficial, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n° _____, identidade civil n° _____, órgão emissor _____ CPF n° _____ endereço comercial sito à _____ encontra-se, na presente data, **credenciado** junto a esta Coordenadoria para a realização de alienações onerosas de bens imóveis, móveis e inservíveis, na modalidade licitatória leilão, nos termos do Edital de Credenciamento n° 01/SMGP/2026.

O(A) leiloeiro(a), Sr.(a) _____, declara-se ciente de todas as obrigações do Edital de Credenciamento n° 01/SMGP/2026, comprometendo-se a atender, no prazo editalício, eventual convocação para a assinatura contratual.

Caçapava _____ de _____ 2026.

(assinaturas)



Município de Caçapava

CNPJ 45.189.305/0001-21

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão - CEP: 12.280-050
Caçapava/SP

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, REPRESENTADO PELA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, E O(A) **LEILOEIRO(A) [XXXX]**.

PROCESSO Nº _____

O Município de Caçapava, representado pela **COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**, com sede _____ inscrito no CNPJ _____, neste ato representado pelo _____ (cargo), Sr.(a) _____ brasileiro, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____ e com delegação de competência fixada pela _____ (ato), doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) Leiloeiro(a) _____, estabelecido(a) na _____, CEP: _____, (nacionalidade), portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento nº XXXX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de



Município de Caçapava

CNPJ 45.189.305/0001-21

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão - CEP: 12.280-050
Caçapava/SP

estruturação de leilão público, na forma eletrônica, presencial ou eletrônica e presencial, simultaneamente, para alienação de bens imóveis, móveis e inservíveis de propriedade do Município de Caçapava, ou de suas autarquias e fundações, na forma do art. 76, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA OBJETO

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por uma única vez, em caso da não conclusão do procedimento de alienação no período original de vigência, mantidas as condições habilitatórias.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os custos deste contrato correm exclusivamente às expensas dos arrematantes, de modo que não se faz necessária a indicação de dotação orçamentária.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado pelo(s) comprador(es) do(s) bem(ns) imóvel(is), à taxa de 5% do objeto arrematado, em momento anterior à homologação do certame, em prazo definido no edital de leilão.

4.2. Os custos relativos à publicidade e demais providências necessárias à promoção da divulgação dos leilões e as demais providências acessórias, serão suportados pelo leiloeiro oficial contratado, em especial a conferência de informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei, caso necessário.

4.3. Não cabe à Administração qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la.

4.4. Caso o leilão culmine em licitação deserta ou fracassada, ou, ainda, caso o certame seja suspenso por determinação judicial, à Administração não caberão quaisquer reembolsos ao leiloeiro oficial



Município de Caçapava

CNPJ 45.189.305/0001-21

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão - CEP: 12.280-050
Caçapava/SP

contratado.

4.5. Os valores decorrentes das arrematações serão depositados em conta de titularidade da _____, ou na forma indicada em contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Em face de não haver pagamento por parte da CONTRATANTE, não se aplicam, a este contrato, eventuais cláusulas de reajuste da avença.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. São obrigações do CONTRATADO:

6.1.1. Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei;

6.1.2. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, na forma do art. 57 da IN DREI nº 52/22. As atividades-meio e/ou acessórias do leiloeiro, tais como apoio, guarda, logística, divulgação e organização da leiloaria poderão ser exercidas por empresas organizadoras de leilão, inclusive por meio de plataforma digital ou eletrônica, o que não afasta a responsabilidade pessoal e direta do leiloeiro no exercício de suas funções, conforme dispõe o art. 60 da citada Instrução Normativa;

6.1.3. Dispensar igual tratamento a todos os bens imóveis, móveis e inservíveis disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;

6.1.4. Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens imóveis, móveis e inservíveis relacionados em data previamente definida em conjunto com a Comissão de Credenciamento, observadas as normas legais e editalícias;

6.1.5. Empreender ações e medidas que ressaltem as qualidades



Município de Caçapava

CNPJ 45.189.305/0001-21

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão - CEP: 12.280-050
Caçapava/SP

fáticas dos bens imóveis, móveis e inservíveis, para que obtenha o melhor valor de venda;

6.1.6. Disponibilizar aos interessados folhetos (*folders*), publicidade e marketing digital, conforme o caso e em quantidade compatível com a previsão do número de potenciais licitantes, identificando os bens imóveis, móveis e inservíveis a serem leiloados especificado, com a antecedência necessária para a realização do leilão;

6.1.7. Disponibilizar catálogos dos bens, preferencialmente na forma digital, que deverão conter informações sobre: (i) a descrição correta dos bens, débitos, ônus, gravames e quaisquer restrições incidentes; (ii) órgão/entidade promotor do leilão; (iii) data do leilão, com horário de início e previsão de término; (iv) local do leilão ou sítio eletrônico de sua realização; (v) local de visita dos bens, com data, horário de início e término das visitas; (vi) listagem dos bens imóveis, móveis e inservíveis do leilão, constando o número do lote, descrição do bem, matrícula/transcrição, restrições, ônus, gravames e valor do lance inicial;

6.1.8. Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, salvo as relativas à produção dos Editais do Leilão e publicações legais;

6.1.9. Remeter, a possíveis interessados, cópia do edital do leilão;

6.1.10. Afixar faixas no local da realização do leilão, caso presencial, de modo a facilitar o acesso dos interessados;

6.1.11. Anunciar o leilão em jornal de grande circulação;

6.1.12. Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens, bem como outros meios de publicidade e/ou marketing digital;

6.1.13. Publicar o edital de leilão e seu resultado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

6.1.14. Disponibilizar, no dia da realização do leilão, se presencial, um número de funcionários, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento;

6.1.15. Disponibilizar local adequado, na hipótese de leilão presencial, para acomodação dos interessados, devendo ser dotado de sanitários, área coberta;

6.1.16. Providenciar os meios necessários para garantir a



Município de Caçapava

CNPJ 45.189.305/0001-21

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão - CEP: 12.280-050
Caçapava/SP

segurança dos bens imóveis, móveis e inservíveis a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões, especialmente no caso de leilão presencial;

6.1.17. Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos;

6.1.18. Disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos;

6.1.19. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade e demais que norteiam a Administração Pública, podendo negociar com o autor da melhor proposta condições mais vantajosas para a Administração, caso ela esteja abaixo do preço mínimo estipulado para arrematação.

6.1.20. Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão, seja na forma presencial e/ou eletrônica;

6.1.21. Dispor de sistema informatizado, que permita:

6.1.21.1. a operacionalização de todas as fases sucessivas do leilão; e

6.1.21.2. a impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação;

6.1.22. Envidar esforços no sentido de se efetuar a venda de todos os bens imóveis, móveis e inservíveis;

6.1.23. Adotar as providências necessárias para agilizar o recebimento dos valores referentes aos bens imóveis, móveis e inservíveis alienados;

6.1.24. Informar à Comissão de Credenciamento, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação e qualificação dos arrematantes;

6.1.25. Prestar contas, no prazo assinalado pela Comissão de Alienação, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens imóveis, móveis e inservíveis, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;

6.1.26. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, em razão da prestação dos



Município de Caçapava

CNPJ 45.189.305/0001-21

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão - CEP: 12.280-050
Caçapava/SP

serviços objeto do contrato decorrente do credenciamento;

6.1.27. Responsabilizar-se pela observância e pelo cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;

6.1.28. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do leilão, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;

6.1.29. Responsabilizar-se por toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados à Administração ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;

6.1.30. Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal nos bens imóveis, móveis e inservíveis a serem leiloados, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto deste contrato, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse do serviço, a critério da contratante;

6.1.31. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente e no edital de credenciamento;

6.1.32. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução do leilão, que venham a ser solicitadas pela Administração e por órgão de controle;

6.1.33. Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela Comissão de Credenciamento

6.1.34. para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

6.1.35. Dar ciência à Comissão de Credenciamento, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

6.1.36. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e



Município de Caçapava

CNPJ 45.189.305/0001-21

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão - CEP: 12.280-050
Caçapava/SP

incorreta ou inadequada utilização;

6.1.37. Informar endereço eletrônico de e-mail, que servirá para todas as comunicações institucionais, inclusive para fins de contagem de prazo;

6.1.38. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.1.39. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.1.40. Conduzir os seus negócios, em atendimento à Lei n° 12.846, de 2013, de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos e colaboradores.

6.1.40.1. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei n° 12.846, de 2013.

6.1.40.2. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

6.1.40.2.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei n° 14.133, de 2021;

6.1.40.2.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica,



Município de Caçapava

CNPJ 45.189.305/0001-21

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão - CEP: 12.280-050
Caçapava/SP

comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.40.2.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.41. Na venda de bens imóveis, móveis e inservíveis, será concedido direito de preferência ao licitante que, submetendo-se a todas as regras do edital, comprove a ocupação de boa-fé do bem, nos termos do artigo 77 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.1.42. Manter a documentação de cada imóvel à disposição dos interessados, em endereço indicado no edital de leilão, sem prejuízo do disposto no sub-item 8.1.3 da cláusula oitava;

6.1.43. Concretizar a arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública em nome do arrematante, nos termos definidos no edital do leilão de bens imóveis, móveis e inservíveis, visando à tradição do(s) imóvel(is).

7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Assegurar o livre acesso ao leiloeiro oficial e a seus empregados, quando devidamente identificados, aos imóveis que serão leiloados;

7.1.2. Informar sobre a eventual ocupação do(s) imóvel(is) a ser(em) alienado(s);

7.1.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o leiloeiro contratado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma prevista pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, e pelo decreto



Município de Caçapava

CNPJ 45.189.305/0001-21

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão - CEP: 12.280-050
Caçapava/SP

municipal que rege a matéria;

7.1.5. Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos do respectivo contrato.

7.1.6. Comunicar ao leiloeiro oficial contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.1.7. Promover toda a fase preparatória do leilão;

7.1.8. Encaminhar os autos, ao final da fase preparatória, para o órgão de assessoramento jurídico, para fins de controle prévio de legalidade.

7.1.9. Promover as publicações do inteiro teor do edital, na forma do parágrafo único do artigo 31 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da publicação do edital no PNPC, pelo contratado, e demais formas de divulgação a serem por ele efetivadas.

8. CLAUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O Contrato deverá ser executado conforme a seguinte modelagem:

8.1.1. Em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, será realizada reunião de alinhamento junto à CONTRATANTE, para fins de comunicação de diretrizes e de definição das tarefas relativas à condução do leilão, estabelecendo-se cronograma de execução;

8.1.2. Haverá registro em ata da reunião de que trata o sub-item 8.1.1 deste Contrato;

8.1.3. Os bens imóveis, móveis e inservíveis a serem alienados deverão estar em exposição nos endereços indicados em sítio eletrônico próprio à Administração e ao leiloeiro oficial, para fins de comunicação sobre a possibilidade de visita dos interessados, devendo o CONTRATADO dispor de pelo menos 1 (um) funcionário nos dias e horários indicados pelo edital de leilão;

8.1.4. O CONTRATADO deverá elaborar um plano de ações de marketing e submetê-lo ao CONTRATANTE, para validação, com o objetivo de atingir ao máximo os possíveis segmentos interessados na arrematação dos bens imóveis, móveis e inservíveis através de mídia eletrônica e/ou impressa, além de outros meios que entender



Município de Caçapava

CNPJ 45.189.305/0001-21

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão - CEP: 12.280-050
Caçapava/SP

adequado ao caso, em prazo a ser definido na reunião de que trata o sub-item 8.1.1 deste Contrato;

8.1.5. Caberá ao CONTRATANTE a publicação dos editais do leilão na imprensa oficial;

8.1.6. Demais publicações eletrônicas e em jornal de grande circulação, respeitado o prazo legal, ficarão sob responsabilidade do CONTRATADO, inclusive todos os custos associados, podendo, algumas dessas publicações, serem realizadas de forma suplementar pelo CONTRATANTE;

8.1.7. Em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento do certame, o CONTRATADO deverá providenciar a entrega ao CONTRATANTE de relatório, em formato digital, no qual deverá ser informado o resultado e a performance de lances relativos aos bens imóveis, móveis e inservíveis inclusos naquele leilão, bem como a qualificação dos arrematantes;

8.1.8. Deverá ser incluso no relatório de que trata o sub-item 8.1.7 deste Contrato a divulgação realizada para o leilão, número de visitantes, número de interessados com lances cadastrados, número de compradores com lance, número de lances obtidos, valores de lance, número de bens imóveis, móveis e inservíveis vendidos através de resultado consolidado (valores totais) com visualização gráfica e de forma analítica;

8.1.9. Além das informações do relatório citado no item 8.1.7 deste Contrato, deverão ser fornecidas as informações completas de todos os compradores cadastrados no leilão (nome completo e CPF), login utilizado no sistema, data de cadastro no sistema, endereço físico completo, endereço eletrônico (e-mail de contato), relação dos bens imóveis, móveis e inservíveis ofertados no leilão, cópia do Edital do leilão, ágio em percentual sobre o valor de avaliação, relação de bens imóveis, móveis e inservíveis efetivamente vendidos, de vendas canceladas, de bens imóveis, móveis e inservíveis sem lance, procedência de lances por cidade, evolução de lances por lote (incluindo todos os lances dados por todos os compradores) e prestação de contas;

8.1.10. Caberá ao CONTRATADO prestar assistência técnica e orientação aos usuários, em tempo real e/ou através de meio eletrônico, quando necessário à perfeita execução do leilão;



Município de Caçapava

CNPJ 45.189.305/0001-21

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão - CEP: 12.280-050
Caçapava/SP

8.1.11. O CONTRATADO deverá disponibilizar canal de comunicação para contato pelos interessados na aquisição dos bens imóveis, móveis e inservíveis a serem leiloados, através de meio eletrônico (por e-mail e chat online) e serviço telefônico para orientação sobre o processo de leilão e a forma de participação;

8.1.12. O canal de comunicação de que trata o sub-item 8.1.11 deste Contrato deverá atender de forma satisfatória a demanda por informações dos interessados, ficando, ainda, responsável por prover a estrutura física, de pessoal e de capacitação deles para a realização dessa atividade.

8.1.13. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

9. CLAUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. O CONTRATADO deverá indicar, mediante declaração, preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário.

9.4. A indicação de que trata o sub-item 9.3 deste Contrato deverá discriminar o nome completo, número do CPF e documento de identidade do preposto, além de sua qualificação profissional.

9.5. Será designado, nos termos da legislação pertinente, os fiscais e o gestor do contrato, pela parte do CONTRATANTE.

9.6. Toda a comunicação formal do contrato será realizada,



Município de Caçapava

CNPJ 45.189.305/0001-21

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão - CEP: 12.280-050
Caçapava/SP

formalmente via e-mail indicado pelas partes, sendo os prazos decorrentes contados a partir dos recebimentos das mensagens.

9.7. A fiscalização contratual seguirá as regras do Decreto Municipal nº 4.985, de 2023.

10. CLAUSULA DÉCIMA — DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação, sendo pessoal e indelegável o exercício das funções de leiloeiro em certames públicos, sem prejuízo de indicação de empresas organizadoras de leilão para a execução das atividades meio e/ou acessórias, nos termos dos artigos 57 e 60 da IN DREI nº 52, de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA INDICAÇÃO DE EMPRESA ORGANIZADORA DE LEILÃO

11.1. Na hipótese de indicação de empresa organizadora de leilão para fins de execução de atividades meio ou acessórias do leiloeiro, conforme dispõe o art. 60 da IN DREI nº 52, de 2022, deverão ser apresentados pelo CONTRATADO:

11.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

11.1.2. Contrato social ou ato constitutivo;

11.1.3. Provas de regularidade fiscal ou trabalhista.

11.2. A empresa de que trata o sub-item 11.1 deste Contrato não poderá estar impedida de licitar ou de contratar com a Administração, observado, no que couber, o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O CONTRATADO estará sujeito às sanções administrativas nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº



Município de Caçapava

CNPJ 45.189.305/0001-21

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão - CEP: 12.280-050
Caçapava/SP

14.133, de 2021, sem prejuízo de sanções civis e penais, nos termos de legislação própria.

12.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverão ser registradas no SICAF e no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas — e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br.

12.3. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art.º 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, garantidos o contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

13.2. Se for constatada irregularidade no procedimento auxiliar ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS ALTERAÇÕES RESCISÃO

14.1. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês. (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



Município de Caçapava

CNPJ 45.189.305/0001-21

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão - CEP: 12.280-050
Caçapava/SP

14.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133 de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis à matéria e, complementarmente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO FORO

16.1. Elege-se o foro da Comarca do Município de Caçapava para a solução de eventuais litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato.

Leiloeiro(a) CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1 - XXXXXX - CPF nº XXXXX

2- XXXXXX - CPF nº XXXXX



Município de Caçapava

CNPJ 45.189.305/0001-21

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão - CEP: 12.280-050
Caçapava/SP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **Do objeto**

- 1.1. Credenciamento de leiloeiros oficiais, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de São Paulo, que comprovem qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, visando à futura contratação para prestação de serviços de estruturação de leilão público, na forma eletrônica, presencial ou eletrônica e presencial, simultaneamente, conforme demandado pela Administração, para alienação de bens imóveis, móveis e inservíveis de propriedade do Município de Caçapava, ou de suas autarquias e fundações, na forma do art. 76, I, da Lei federal nº 14.133, de 2021.
- 1.2. Credenciamento: Chamamento Público
- 1.3. Regime de Execução: por demanda.
- 1.4. Prazo do Credenciamento: 12 (doze) meses
- 1.5. Prazo: O contrato firmado com o credenciado terá vigência de 12 (doze) meses, em escala de revezamento, obedecendo à lista homologada, podendo ser prorrogado

2. **Justificativa e objetivo da contratação**

- 2.1. Credenciamento de Leiloeiro Oficial visa atender à necessidade do Município de Caçapava/SP na realização de leilões para alienação de bens imóveis, móveis e inservíveis, garantindo um processo transparente, eficiente e vantajoso para a Administração Pública.
- 2.2. A alienação desses bens é essencial para otimizar a gestão patrimonial, considerando que sua manutenção prolongada gera custos desnecessários e ocupa espaços físicos que poderiam ser melhores aproveitados.
- 2.3. Como o município não dispõe de servidores aptos a exercer a função de leiloeiro faz-se necessária a contratação de profissionais habilitados e registrados na Junta Comercial, assegurando regularidade, eficiência e maximização dos resultados financeiros.
- 2.4. O credenciamento possibilitará a participação de múltiplos profissionais, garantindo maior flexibilidade e disponibilidade para a realização dos leilões, conforme a demanda da Administração.



Município de Caçapava

CNPJ 45.189.305/0001-21

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão - CEP: 12.280-050
Caçapava/SP

3. Descrição da solução

3.1. Forma de Seleção: Para atender à necessidade de alienação de bens imóveis, móveis e inservíveis pertencentes ao Município de Caçapava/SP, a Administração adotará o credenciamento de Leiloeiros Oficiais, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para a realização de leilões públicos presenciais e/ou eletrônicos.

3.1.1. O credenciamento permite a habilitação contínua de múltiplos profissionais, garantindo flexibilidade, eficiência e transparência na realização dos leilões, conforme a demanda da Administração. Esse modelo evita a dependência de um único prestador e possibilita a convocação de profissionais conforme a necessidade, promovendo uma gestão patrimonial ágil e eficiente.

3.1.2. O credenciamento será realizado nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação de múltiplos fornecedores quando a simultaneidade da prestação do serviço for vantajosa para a Administração Pública. Esse modelo assegura ampla concorrência, continuidade dos serviços e maximização dos valores arrecadados nos leilões.

3.1.3. Caso a demanda não permita a convocação imediata e simultânea de todos os credenciados, a distribuição dos serviços seguirá critérios objetivos e isonômicos, conforme o inciso II do parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133/2021. Para assegurar equidade, a ordem de convocação será definido por critério de pontuação, estabelecido no edital de Chamamento, garantindo isonomia e imparcialidade na alocação dos serviços.

3.2. Critério de Convocação: Concluído e homologado o credenciamento, os leiloeiros serão convocados conforme a necessidade e conveniência do Município, garantindo transparência e eficiência na alocação dos profissionais.

3.2.1. Após a publicação do Rol de Habilitados, será enviada comunicação via e-mail e publicação no Diário Oficial do Município, informando a ordem na lista de credenciados.

3.3. Inclusão de Novos Credenciados: Os leiloeiros credenciados ao longo da vigência do chamamento serão automaticamente incluídos no final da lista de credenciamento, garantindo ampla concorrência e acesso ao serviço.

3.3.1. O leiloeiro que solicitar sua inclusão e tiver sua documentação aprovada será posicionado no final da lista vigente, respeitando a ordem estabelecida pela classificação inicial.



Município de Caçapava

CNPJ 45.189.305/0001-21

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão - CEP: 12.280-050
Caçapava/SP

3.3.2. Caso haja apenas um leiloeiro credenciado no momento da demanda, ele será convocado exclusivamente até que novos profissionais sejam credenciados, assegurando a continuidade do serviço.

3.3.3. Regime de Remuneração: O leiloeiro será remunerado exclusivamente por meio de comissão incidente sobre o valor da arrematação, observando-se o percentual máximo 5%. Esse modelo de remuneração assegura previsibilidade financeira e promove maior eficiência ao processo, pois vincula o pagamento do leiloeiro diretamente ao êxito da alienação dos bens. Dessa forma, não há geração de custos diretos para o Município.

4. Dos Requisitos para Contratação

4.1. O Leiloeiro Oficial credenciado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Ser cidadão brasileiro e estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;
 - b) Ser Leiloeiro Oficial, pessoa física ou empresário individual, devidamente inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo, nos termos da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022;
 - c) Possuir regularidade fiscal e trabalhista, bem como idoneidade para contratar com a Administração Pública;
 - d) Apresentar declaração de ciência das condições necessárias para a prestação do serviço;
 - e) Organizar, divulgar e realizar os leilões de bens imóveis, móveis e inservíveis pertencentes ao Município de Caçapava/SP, abrangendo a disposição dos lotes, a visitação, a execução do certame e a entrega dos bens arrematados;
 - f) Elaborar e disponibilizar materiais de divulgação, incluindo Avisos de Leilões, Catálogos Oficiais, panfletos, faixas, cartazes, banners e demais mídias informativas;
 - g) Manter plataforma virtual para realização de leilões eletrônicos ou simultaneamente presenciais e eletrônicos, com sistema informatizado que possibilite a interatividade entre lances verbais e eletrônicos em tempo real;
-



Município de Caçapava

CNPJ 45.189.305/0001-21

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão - CEP: 12.280-050
Caçapava/SP

h) Disponibilizar relatórios gerenciais em cada fase do processo, abrangendo cadastramento de bens, administração do leilão, relatórios específicos dos leilões realizados e prestação de contas sobre as vendas.

4.2. O Leiloeiro será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e demais despesas necessárias à execução dos serviços, conforme a legislação vigente.

4.2.1. O Imposto de Renda devido deverá ser calculado conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

4.3. O Município de Caçapava será responsável por dar publicidade ao leilão no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

4.4. O Leiloeiro credenciado deverá fornecer todos os insumos necessários para a execução dos serviços, incluindo materiais, equipe técnica e tecnologia para viabilizar os leilões públicos.

5. Execução do objeto

5.1. A execução dos serviços seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo setor requisitante.

5.1.2. O Leiloeiro contratado, após receber a Ordem de Serviço, deverá:

- a) Preparar os bens a serem leiloados, promovendo a identificação dos mesmos por meio de vistorias, consultas a sistemas e checagem dos elementos identificadores físicos, garantindo a verificação de eventuais fraudes ou irregularidades;
- b) Organizar, avaliar e compor os lotes, utilizando critérios técnicos adequados para otimizar a venda e facilitar a participação dos interessados;
- c) Elaborar a especificação técnica e sugerir preços mínimos dos bens para o arremate, considerando o estado de conservação e os valores praticados no mercado;
- d) Fotografar e marcar os lotes, utilizando meios que garantam fácil identificação dos bens que serão leiloados;



Município de Caçapava

CNPJ 45.189.305/0001-21

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão - CEP: 12.280-050
Caçapava/SP

- e) Comunicar ao fiscal/comissão do contrato sobre a organização e avaliação dos lotes a serem leiloados;
 - f) Elaborar e publicar o Edital de Leilão, garantindo a conformidade com a legislação aplicável;
 - g) Providenciar ampla publicidade do leilão, utilizando imprensa escrita, internet e demais meios necessários para garantir ampla divulgação;
 - h) Corrigir e adequar os atos necessários à efetivação do leilão, conforme determinação da Administração Pública;
 - i) Acompanhar presencialmente os interessados durante o período de visitaçã dos lotes ou designar preposto para controle e orientação da visitaçã;
 - j) Realizar a sessão pública do leilão preferencialmente em formato eletrônico, utilizando plataforma online segura e de ampla divulgação, garantindo segurança, transparência e celeridade no processo;
 - k) Quando o leilão for presencial, organizar toda a estrutura do evento, incluindo aluguel de espaço (se necessário), equipe técnica, equipamentos de informática (data show, notebook, telão, etc.) e confecção de materiais de divulgação (catálogos, panfletos e cartazes);
 - l) Emitir os documentos fiscais e de arrematação, conforme legislação aplicável;
 - m) Apresentar prestação de contas provisória e definitiva, conforme estabelecido em contrato;
 - n) Elaborar o Auto de Arrematação ou a Ata de Leilão, contendo o registro detalhado dos atos ocorridos durante o certame;
 - o) Proceder à inutilização de chassis, plaquetas e placas de identificação nos casos de veículos classificados como sucata e sem condições de tráfego em via pública;
 - p) Executar os serviços exclusivamente mediante solicitação do gestor do contrato, sendo vedado atendimento a terceiros não autorizados.
- 5.2. Os leilões deverão ser realizados preferencialmente em local disponibilizado pelo Leiloeiro, garantindo acesso facilitado aos interessados. O contratado será responsável por todas as



Município de Caçapava

CNPJ 45.189.305/0001-21

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão - CEP: 12.280-050
Caçapava/SP

despesas operacionais, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários e custos logísticos para a realização do evento.

- 5.3. A critério da Administração, caso seja conveniente e necessário, o Município poderá ceder um espaço para a realização do leilão, seja na modalidade presencial ou eletrônica, desde que previamente acordado entre as partes e sem custos adicionais para a Administração Pública.
- 5.4. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do Leiloeiro ou da Administração Pública a realização de consertos, reparos, desmontes ou providências para retirada e transporte do material arrematado.
- 5.5. Os bens poderão ser vendidos à vista ou de forma parcelada, conforme condições estabelecidas no regulamento do leilão e previstas no Edital.
 - 5.5.1. O Leiloeiro deverá adotar medidas legais cabíveis na hipótese de inadimplência do arrematante.
- 5.6. O Leiloeiro contratado deverá garantir tratamento igualitário a todos os bens disponíveis para venda, tanto na divulgação quanto na captação de interessados, independentemente do valor ou liquidez dos itens.
- 5.7. Caso haja descumprimento de qualquer das obrigações previstas no Edital, Termo de Referência ou Contrato, a Administração registrará as irregularidades e notificará o contratado para correção imediata das falhas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 5.8. A realização dos leilões deverá observar todas as exigências previstas na legislação aplicável e no contrato de prestação de serviços.
- 5.9. O Leiloeiro deverá orientar os arrematantes sobre procedimentos de pagamento, prazos, cauções e demais condições estabelecidas no edital.
- 5.10. Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a atividade de Leiloeiro pressupõe risco do negócio, sendo sua remuneração devida somente quando concluída a venda dos itens leiloados.
- 5.11. O Leiloeiro deverá encaminhar à Administração, até o 5º (quinto) dia útil após a realização do leilão, um relatório analítico de prestação de contas, incluindo cópias das notas de venda/arrematação e demais documentos exigidos por lei.



Município de Caçapava

CNPJ 45.189.305/0001-21

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão - CEP: 12.280-050
Caçapava/SP

5.12. O Leiloeiro contratado deverá cumprir todas as disposições estabelecidas na Instrução Normativa nº 52/2022 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI), no que for aplicável.

5.13. A responsabilidade pela divulgação do leilão será integralmente do Leiloeiro contratado, incluindo a produção de faixas, catálogos, mala direta, banners e demais materiais promocionais, além da infraestrutura tecnológica necessária para a participação online, garantindo recebimento de lances em tempo real.

6. Gestão do contrato

6.1. O credenciamento de Leiloeiros Oficiais será regido pelos princípios da isonomia, eficiência, economicidade e transparência, em conformidade com as cláusulas estabelecidas no edital de chamamento público, na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

6.2. O credenciamento não gera obrigação de contratação imediata por parte do Município, garantindo apenas a possibilidade de convocação dos credenciados conforme a necessidade da Administração.

6.3. Concluído e homologado o credenciamento, os leiloeiros credenciados serão convocados de acordo com a oportunidade e conveniência do Município, seguindo critérios previamente definidos, como ordem de rodízio seguindo a ordem classificação dos leiloeiros.

6.4. A primeira lista de credenciados observará a ordem de classificação e a necessidade da Administração. Os leiloeiros credenciados ao longo da vigência do chamamento serão automaticamente incluídos no final da lista de credenciamento, garantindo ampla concorrência e acesso ao serviço.

6.5. Quando convocado, o leiloeiro credenciado deverá comparecer para firmar o Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação oficial via correio eletrônico ou notificação formal.

6.6. A não assinatura do Contrato dentro do prazo estipulado poderá ser considerada recusa injustificada, ensejando o cancelamento do credenciamento, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas no edital.

6.7. O Leiloeiro que estiver impedido pela Junta Comercial de realizar leilões terá seu credenciamento cancelado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



Município de Caçapava

CNPJ 45.189.305/0001-21

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão - CEP: 12.280-050
Caçapava/SP

6.8. Caso entre a data da apresentação da documentação completa e a data da convocação para prestar os serviços decorra um período superior a 90 (noventa) dias, o Leiloeiro deverá confirmar que mantém as condições exigidas para o credenciamento, podendo ser solicitada a atualização de documentos com prazo de validade expirado.

6.9. A prestação dos serviços pelos leiloeiros credenciados será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais designados pela unidade requisitante, responsáveis por garantir o cumprimento das obrigações e a regularidade da execução.

6.10. Gestor e Fiscal

6.10.1. Gestor do contrato: Gabriel Pinelli Ferraz, Secretário Municipal de Gestão Pública, Matrícula: 88111,

6.10.2. Fiscais do contrato: Isnar De Souza Ramos, Assessor de Secretaria, Matrícula: 440016, e Guilherme de Barros Marcos, Diretor de Compras e Licitações

6.11. Caso a execução dos serviços demande fiscalização mais rigorosa, a Administração poderá adotar medidas adicionais de controle, aplicando sanções conforme previsto no edital de credenciamento e na legislação vigente.

6.12. Na hipótese de haver apenas um leiloeiro credenciado no momento da necessidade da prestação do serviço, os serviços serão demandados exclusivamente a ele, até que novos profissionais sejam credenciados

7. Critérios de Medição e pagamento

7.1. A comissão devida ao leiloeiro, cuja responsabilidade é do arrematante, deverá ser paga diretamente por este, sem qualquer intermediação ou interferência por parte do contratante.

7.2. A remuneração do Leiloeiro Oficial credenciado será composta pela comissão paga pelo arrematante, calculada sobre o valor de cada lote arrematado. Essa comissão corresponderá a 5% (cinco por cento) para a alienação de bens móveis, inservíveis e de bens imóveis.

7.2.1. O pagamento do bem arrematado pelo adquirente será realizado diretamente ao Município de Caçapava/SP, conforme os prazos e condições estabelecidos no Edital do leilão público, via transferência bancária ou depósito em conta indicada pela Administração.



Município de Caçapava

CNPJ 45.189.305/0001-21

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão - CEP: 12.280-050
Caçapava/SP

7.2.2. No valor da comissão recebida pelo Leiloeiro deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias e extraordinárias relacionadas à execução dos serviços, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outros custos necessários para o cumprimento integral do serviço.

7.2.3. O Município de Caçapava/SP não responderá por inadimplências dos arrematantes e não se responsabilizará direta ou solidariamente pela solvência dos adquirentes dos bens leiloados.

7.2.4. Não será devida ao Leiloeiro qualquer outra remuneração adicional, taxa administrativa ou equivalente, ficando vedada qualquer cobrança distinta da comissão estipulada neste Termo de Referência.

8. Forma e critério de seleção do fornecedor

8.1. O credenciamento será realizado de forma permanente durante a vigência do chamamento público, possibilitando a adesão contínua de profissionais que atendam aos requisitos estabelecidos neste edital.

8.2. O critério para aceitação dos interessados será o cumprimento das exigências de qualificação técnica, fiscal, trabalhista e jurídica, nos termos deste edital e da legislação vigente.

8.3. Todos os profissionais que atenderem aos requisitos deste edital serão credenciados e poderão ser convocados conforme a necessidade da Administração, respeitando os critérios previamente definidos para a alocação dos serviços.

8.4. Exigências de Habilitação para a contratação:

8.4.1. Para fins de habilitação, serão exigidos do proponente os seguintes documentos:

I Habilitação Jurídica:

- a) Documento de identidade oficial (RG ou equivalente, com validade nacional);
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), caso o Leiloeiro tenha optado pelo enquadramento fiscal como Empresário Individual, nos termos do artigo 58 da Instrução Normativa DREI nº 52/2022.

II Habilitação Fiscal e Trabalhista:



Município de Caçapava

CNPJ 45.189.305/0001-21

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão - CEP: 12.280-050
Caçapava/SP

- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria Estadual competente do domicílio ou sede do licitante;
- c) Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria Municipal competente do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);
- e) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, caso o Leiloeiro tenha optado pelo enquadramento fiscal como Empresário Individual, conforme o artigo 58 da Instrução Normativa DREI nº 52/2022;
- f) Comprovante de inscrição no INSS como autônomo (NIT) ou Comprovante de inscrição no PIS/PASEP.

III Habilitação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do Empresário Individual, caso o Leiloeiro tenha optado por esse enquadramento, conforme o artigo 58 da Instrução Normativa DREI nº 52/2022.

IV Habilitação Técnica:

- a) Declaração da infraestrutura a ser oferecida, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital;
- b) Certidão de regularidade funcional constando informações específicas quanto a data de concessão da matrícula pela junta comercial, existência de eventuais processos administrativos disciplinares em trâmite e regularidade e modalidade da caução funcional.
- c) Atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis com o



Município de Caçapava

CNPJ 45.189.305/0001-21

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão - CEP: 12.280-050
Caçapava/SP

objeto, incluindo a realização de leilões nas modalidades presencial, eletrônica (online), judicial e híbrida (presencial e online).

d) Os documentos apresentados deverão comprovar que as alienações conduzidas, consideradas isoladamente ou em conjunto, atingiram valor global igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), referente ao preço de avaliação dos bens, em compatibilidade com o vulto, a complexidade e a natureza do objeto.

e) Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

f) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

g) Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou outro sistema cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei federal nº 14.133, de 2021.

h) A verificação pela Comissão de Credenciamento, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.5. Os critérios de classificação serão estabelecidos no Edital de Chamamento.

9 - Estimativa de Preços

Considerando que o credenciamento não gera custos diretos para o Município de Caçapava/SP, uma vez que a remuneração do Leiloeiro será paga somente pelo arrematante, de modo que não há necessidade de estimativa de valor para o credenciamento, nos termos previstos nos artigos 24 e 42, §2º, do Decreto nº 21.981/32.

10 - Adequação Orçamentária

10.1. O presente credenciamento não gera despesas diretas para o Município de Caçapava/SP, uma vez que não haverá pagamento por parte da Administração Pública aos leiloeiros credenciados.



Município de Caçapava

CNPJ 45.189.305/0001-21

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão - CEP: 12.280-050
Caçapava/SP

A remuneração dos leiloeiros ocorrerá exclusivamente por meio do pagamento de comissão, adimplida pelos arrematantes, conforme estabelecido neste edital e previsto no artigo 42, §2º, do Decreto nº 21.981/1932.

10.2. Em razão da ausência de impacto financeiro para o orçamento público municipal, não há necessidade de indicação de dotação orçamentária específica para a execução deste credenciamento.

11 – Do Descredenciamento

11.1. O credenciamento do leiloeiro poderá ser cancelado nas seguintes situações:

- a) Recebimento de 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;
- b) Recusa injustificada em assinar o Contrato, quando convocado para a execução dos serviços;
- c) Omissão de informações ou prestação de informações inverídicas para obtenção do credenciamento;
- d) Decretação de instauração de insolvência civil;
- e) Falsidade ideológica ou apresentação de documentos falsos à Administração;
- f) Infração à legislação vigente, incluindo as normas que regem a atividade do leiloeiro e os requisitos do presente credenciamento;
- g) Descumprimento das obrigações estabelecidas neste edital ou na execução dos serviços, configurando negligência, imprudência ou imperícia;
- h) Cessão total ou parcial da prestação do serviço, salvo nos casos de subcontratação previamente autorizada pela Administração;
- i) Divulgação indevida de informações sigilosas ou de interesse exclusivo do Município, obtidas em decorrência do credenciamento;
- j) Omissão ou fornecimento de informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda, resultando na desistência do arrematante;
- k) Não devolução da comissão paga pelo arrematante no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos casos em que essa providência for justificada e determinada pela Administração;
- l) Descumprimento de dispositivos legais ou regulatórios na divulgação e publicidade do edital de leilão.



Município de Caçapava

CNPJ 45.189.305/0001-21

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão - CEP: 12.280-050
Caçapava/SP

11.2. O descredenciamento será realizado mediante processo administrativo, assegurando ao leiloeiro o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

11.3. O credenciamento também poderá ser cancelado a pedido do próprio leiloeiro, desde que não possua atividades pendentes de conclusão no momento da solicitação.

11.4. O leiloeiro será formalmente notificado do cancelamento do credenciamento, cabendo recurso administrativo contra a decisão de descredenciamento, conforme as normas aplicáveis.

12 – Disposições Gerais

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado configurará inadimplência, sujeitando-o às sanções administrativas previstas no Edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civil e criminal decorrentes da infração.

12.2. A fiscalização e o controle da execução do contrato serão realizados por profissionais designados pela unidade requisitante, responsáveis pelo acompanhamento contínuo da prestação dos serviços, garantindo a conformidade com as exigências contratuais e a fiel execução do objeto.

13. Disposições Finais

13.1. Os signatários do presente Termo de Referência estarão disponíveis para prestar esclarecimentos adicionais sobre o objeto do credenciamento sempre que necessário.

13.2. Não há quantidade definida de bens a serem destinados a leilão, uma vez que a alienação ocorrerá conforme a conveniência e necessidade da Administração. Após a convocação do leiloeiro credenciado, a relação dos bens será encaminhada por meio de Ordem de Serviço, contendo as especificações dos itens a serem leiloados.

13.3. A relação dos lotes contendo os bens imóveis, móveis e inservíveis a serem leiloados será divulgada somente no momento da solicitação de realização do leilão, por meio de edital específico, conforme a conveniência da Administração. Não será disponibilizado levantamento prévio dos bens inservíveis antes da efetiva realização do leilão.

13.3.1. A ausência de divulgação antecipada da relação de bens não gera prejuízos ao leiloeiro credenciado, pois essa condição é previamente informada a todos os interessados no chamamento público, garantindo isonomia no processo.



Município de Caçapava

CNPJ 45.189.305/0001-21

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão - CEP: 12.280-050
Caçapava/SP

13.4. A natureza contínua dos serviços decorre do processo constante e rotineiro de substituição de mobiliário, modernização de equipamentos obsoletos e reestruturação dos bens públicos, resultando na frequente geração de bens inservíveis.

13.4.1. Como não é possível prever a demanda exata de bens a serem alienados, e considerando as limitações de espaço físico para armazenamento dos itens inservíveis, a Administração Pública necessitará de procedimentos contínuos de desfazimento, por meio de leilões periódicos, realizados conforme sua conveniência.

13.5. O leiloeiro credenciado arcará com todos os custos operacionais necessários à realização do leilão, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Avaliação e levantamento dos bens a serem alienados;
- b) Despesas com publicidade e divulgação dos leilões;
- c) Infraestrutura tecnológica para realização dos leilões eletrônicos;
- d) Demais custos inerentes à organização e condução dos leilões públicos.

13.6. O credenciamento garante que a Administração tenha profissionais habilitados e disponíveis para realização dos leilões sempre que necessário, assegurando a gestão eficiente do patrimônio público.

Caçapava, 25 de março de 2026.

Verônica de Carmini Barbieri Braga
Agente de Contratação



Município de Caçapava

CNPJ 45.189.305/0001-21

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão - CEP: 12.280-050
Caçapava/SP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

Credenciamento de leiloeiros oficiais, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de São Paulo, que comprovem qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, visando à futura contratação para prestação de serviços de estruturação de leilão público, na forma eletrônica, presencial ou eletrônica e presencial, simultaneamente, conforme demandado pela Administração, para alienação de bens imóveis, móveis e inservíveis de propriedade do Município de Caçapava, ou de suas autarquias e fundações, na forma do art. 76, I, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Gestão Pública

3. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Servidor responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar: Verônica de Carmini Barbieri Braga - matrícula 6696

4. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Decreto Municipal nº 4.985, de 2023

Decreto Federal nº 21.981/32

Normativa do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Inovação (DREI) nº 52, de 2022

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

5.1. O Município de Caçapava/SP possui um acervo de bens imóveis, móveis e inservíveis irrecuperáveis ou antieconômicos, cuja alienação é essencial para a gestão eficiente do patrimônio público. A permanência desses bens gera custos operacionais desnecessários, além de ocupar espaços físicos que poderiam ser destinados a atividades administrativas ou a novos investimentos.

5.2. Para viabilizar a alienação desses bens, a Administração Pública necessita de profissionais qualificados, legalmente habilitados para realizar leilões públicos. A função de Leiloeiro Oficial exige registro na Junta Comercial, conhecimento técnico e experiência específica na condução de certames públicos, garantindo que os bens sejam alienados com transparência, eficiência e maximização dos valores arrecadados.



Município de Caçapava

CNPJ 45.189.305/0001-21

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão - CEP: 12.280-050
Caçapava/SP

5.3. Atualmente, o Município não dispõe de servidores capacitados para desempenhar a função de Leiloeiro Oficial, tornando necessária a contratação de profissionais habilitados para a realização dos leilões. A atuação de um profissional especializado assegura:

I - Regularidade e legalidade no processo de alienação de bens, conforme previsto na legislação aplicável;

II - Ampliação da competitividade e publicidade dos leilões, garantindo maior participação de arrematantes;

III - Otimização dos valores arrecadados, assegurando melhor retorno financeiro para o erário público;

IV - Transparência e eficiência na gestão do patrimônio público, possibilitando a alienação célere dos bens inservíveis.

6. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

O presente credenciamento não gera custos diretos para o Município de Caçapava/SP, uma vez que a remuneração dos leiloeiros ocorrerá exclusivamente por comissão paga somente após a conclusão da arrematação e depósito do valor da alienação.

Diante da ausência de impacto financeiro para a Administração, não há necessidade de previsão no Plano de Contratações Anual, garantindo maior flexibilidade na condução dos processos de alienação de bens.

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para a contratação em questão, o Leiloeiro Oficial deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Ser cidadão brasileiro e estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;
- b) Ser Leiloeiro Oficial, pessoa física ou empresário individual, devidamente inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo, nos termos da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022;
- c) Possuir regularidade fiscal e trabalhista, bem como idoneidade para contratar com a Administração Pública;
- d) Apresentar declaração de ciência das condições necessárias para a prestação do serviço;
- e) Organizar, divulgar e realizar os leilões de bens imóveis, móveis e inservíveis pertencentes ao Município de Caçapava/SP, abrangendo a disposição dos lotes, a visitação, a execução do certame e a entrega dos bens arrematados;



Município de Caçapava

CNPJ 45.189.305/0001-21

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão - CEP: 12.280-050
Caçapava/SP

f) Elaborar e disponibilizar materiais de divulgação, incluindo Avisos de Leilões, Catálogos Oficiais, panfletos, faixas, cartazes, banners e demais mídias informativas;

g) Manter plataforma virtual para realização de leilões eletrônicos ou simultaneamente presenciais e eletrônicos, com sistema informatizado que possibilite a interatividade entre lances verbais e eletrônicos em tempo real;

h) Disponibilizar relatórios gerenciais em cada fase do processo, abrangendo cadastramento de bens, administração do leilão, relatórios específicos dos leilões realizados e prestação de contas sobre as vendas.

7.2. O Leiloeiro será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e demais despesas necessárias à execução dos serviços, conforme a legislação vigente.

7.2.1. O Imposto de Renda devido deverá ser calculado conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

7.3. O Município será responsável por dar publicidade ao leilão no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.4. O Leiloeiro credenciado deverá fornecer todos os insumos necessários para a execução dos serviços, incluindo materiais, equipe técnica e tecnologia para viabilizar os leilões públicos.

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

O credenciamento de Leiloeiros Oficiais deverá atender às características e condições técnicas mínimas descritas, garantindo a execução eficiente e transparente da alienação de bens imóveis, móveis e inservíveis pertencentes ao Município de Caçapava/SP. A remuneração do Leiloeiro será paga somente pelo arrematante, de modo que não há necessidade de estimativa de quantitativo para o credenciamento, nos termos previstos nos artigos 24 e 42, §2º, do Decreto nº 21.981/32.

A taxa de comissão do leiloeiro será de 5%.

Não há limite de quantidade de credenciados, sendo permitido o ingresso de novos interessados a qualquer momento, desde que preencham as condições estabelecidas neste edital.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1. O levantamento de mercado é uma etapa fundamental para identificar alternativas viáveis e justificar, técnica e economicamente, a escolha do credenciamento como modelo adequado para atender à necessidade da Administração Pública. Com base nesse princípio, esta secretaria realizou pesquisas de mercado para verificar as práticas adotadas por outros entes públicos na alienação de



Município de Caçapava

CNPJ 45.189.305/0001-21

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão - CEP: 12.280-050
Caçapava/SP

bens imóveis, móveis e inservíveis, analisando:

- a) Modelos de contratação utilizados por outros órgãos e entidades públicas, identificando padrões e boas práticas;
- b) Normativas aplicáveis, incluindo o Decreto nº 21.981/32, a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal 4.985/2023, garantindo conformidade legal;
- c) Referências de remuneração praticadas no setor, consultando bancos de dados oficiais e experiências anteriores para verificar a viabilidade do modelo adotado.

9.2. Adicionalmente, foi consultada a orientação do Tribunal de Contas da União (TCU), que esclarece que, quando a contratação simultânea de múltiplos fornecedores for vantajosa para a Administração, o credenciamento torna-se a alternativa adequada, conforme previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. No entanto, em situações em que a demanda não permita a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a distribuição dos serviços deverá obedecer critérios objetivos e isonômicos, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Os dados levantados indicam que a Administração Pública frequentemente adota o credenciamento como forma de seleção para Leiloeiros Oficiais. Considerando que a demanda pelo serviço é definida conforme a necessidade da Administração, todos os leiloeiros que atendem aos requisitos do edital são credenciados, garantindo ampla concorrência e transparência. A ordem de convocação dos credenciados é estabelecida com base em uma lista classificatória, assegurando imparcialidade e isonomia na alocação dos serviços.

9.4. Quanto a remuneração dos Leiloeiros Oficiais, o modelo usual segue o estabelecido no do art. 24 do Decreto nº 21.981/32, onde os profissionais são pagos através de percentual de comissão paga pelos arrematantes.

9.5. Os serviços deverão ser executados preferencialmente em local disponibilizado pelo Leiloeiro credenciado, garantindo fácil acesso aos interessados. Cabe ao Leiloeiro arcar com todas as despesas relativas à realização do leilão, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, transporte de pessoal e demais custos necessários para a execução do serviço.

9.6. A critério da Administração, e caso seja conveniente, os leilões poderão ser realizados em local disponibilizado pelo Município, na modalidade presencial e/ou eletrônica, desde que sejam observadas as normas aplicáveis e garantida ampla concorrência.

9.7. Os bens a serem alienados serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, cabendo aos arrematantes todas as providências quanto a consertos, reparos, desmontes, retirada e transporte dos materiais adquiridos, não sendo essa uma responsabilidade do Leiloeiro ou da Administração Pública.



Município de Caçapava

CNPJ 45.189.305/0001-21

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão - CEP: 12.280-050
Caçapava/SP

9.8. O levantamento de mercado realizado confirmou a viabilidade do credenciamento como alternativa mais vantajosa para a Administração, garantindo transparência, economicidade e continuidade dos leilões públicos. O modelo adotado está alinhado às práticas do setor e às disposições da Lei nº 14.133/2021, permitindo maior flexibilidade na alienação de bens imóveis, móveis e inservíveis e maximizando os recursos arrecadados pelo Município.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O credenciamento de Leiloeiros Oficiais não implica custos diretos para a Administração Pública, uma vez que não haverá pagamento por parte da Administração Pública aos leiloeiros credenciados e que o percentual estipulado sobre o valor de arrematação dos bens efetivamente alienados através do leilão será pago exclusivamente pelos arrematantes, conforme previsto no artigo 42, §2º, do Decreto nº 21.981/1932.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1. Forma de Seleção: Para atender à necessidade de alienação de bens imóveis, móveis e inservíveis pertencentes ao Município de Caçapava/SP, a Administração adotará o credenciamento de Leiloeiros Oficiais, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para a realização de leilões públicos presenciais e/ou eletrônicos.

11.1.1. O credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, possibilita a habilitação contínua de múltiplos profissionais, garantindo flexibilidade, eficiência e transparência na realização dos leilões. Esse modelo evita a dependência de um único prestador e possibilita a convocação de profissionais conforme a necessidade da Administração, promovendo uma gestão patrimonial ágil e eficiente. Além disso, o credenciamento assegura ampla concorrência, continuidade dos serviços e maximização dos valores arrecadados nos leilões, garantindo que os bens sejam alienados da forma mais vantajosa para o erário.

11.1.2. Caso a demanda não permita a convocação imediata e simultânea de todos os credenciados, a distribuição dos serviços seguirá critérios objetivos e isonômicos, conforme o inciso II do parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133/2021. Para garantir transparência e equidade, a ordem de convocação será definida por meio de classificação definida através de critérios pré-definidos no Edital, assegurando isonomia e imparcialidade na alocação dos serviços.

11.2. Critério de Convocação: Após a homologação do credenciamento, os leiloeiros serão convocados conforme a necessidade e conveniência do Município, garantindo transparência e eficiência na alocação dos profissionais.



Município de Caçapava

CNPJ 45.189.305/0001-21

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão - CEP: 12.280-050
Caçapava/SP

11.2.1. Após a análise dos documentos de habilitação e da pontuação de cada leiloeiro, e observados os prazos para eventuais recursos, a Administração publicará no Diário Oficial do Município a ordem de classificação na lista de credenciados.

11.2.2. Os critérios de pontuação para classificação dos leiloeiros será estabelecido no Edital de Chamamento.

11.3. Inclusão de Novos Credenciados: Os leiloeiros credenciados ao longo da vigência do chamamento público serão automaticamente incluídos no final da lista de credenciamento, garantindo ampla concorrência e respeitando a ordem estabelecida inicialmente.

11.3.1. Caso haja apenas um leiloeiro credenciado no momento da demanda, ele será convocado exclusivamente até que novos profissionais sejam credenciados, assegurando a continuidade do serviço.

11.4. Regime de Remuneração: O leiloeiro será remunerado exclusivamente por comissão paga sobre o valor da arrematação, respeitando o percentual máximo estabelecido no Item 8 deste Estudo Técnico Preliminar. Esse modelo de remuneração proporciona previsibilidade financeira e eficiência, uma vez que o pagamento do leiloeiro está diretamente vinculado ao sucesso da alienação dos bens, sem custos diretos para o Município, pois será realizado exclusivamente pelos arrematantes.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do credenciamento, o parcelamento não se aplica, uma vez que não há um único contratado, mas sim múltiplos profissionais habilitados para atender à demanda da Administração.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

O credenciamento de Leiloeiros Oficiais visa maximizar a economicidade, permitindo a obtenção de condições mais competitivas e vantajosas para a Administração Pública, ao possibilitar a participação de múltiplos profissionais qualificados. Esse modelo evita a necessidade de contratações sucessivas e proporciona agilidade e eficiência na alienação dos bens móveis inservíveis e imóveis pertencentes ao Município de Caçapava/SP, otimizando a gestão patrimonial e garantindo a rápida destinação dos bens públicos de forma transparente e eficiente.

Os principais benefícios esperados incluem:

a) Redução dos custos operacionais com administração e armazenamento dos bens inservíveis, liberando espaço para melhor aproveitamento patrimonial;



Município de Caçapava

CNPJ 45.189.305/0001-21

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão - CEP: 12.280-050
Caçapava/SP

- b) Mitigação dos riscos de furto e depredação dos bens públicos, promovendo maior segurança e proteção do patrimônio municipal;
- c) Diminuição dos custos com controle e segurança desses ativos, evitando gastos desnecessários com vigilância e manutenção;
- d) Prevenção da deterioração e perda de valor dos bens, garantindo sua alienação em condições mais vantajosas e no momento oportuno;
- e) Possibilidade de reaproveitamento dos bens para outros fins, prolongando seu ciclo de vida útil sempre que viável;
- f) Minimização do impacto ambiental, promovendo a destinação adequada dos bens alienados, evitando descartes irregulares e incentivando a reutilização responsável.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para o credenciamento de Leiloeiros Oficiais, não há necessidade de providências prévias específicas no âmbito da Administração, além das etapas normais do procedimento.

A Secretaria Municipal de Gestão Pública designará, no Termo de Referência, servidores responsáveis para atuar como gestor e fiscal do credenciamento, garantindo o acompanhamento e fiscalização adequados da execução dos serviços.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes no presente objeto desta constatação.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando a natureza do objeto do credenciamento, não se verificam impactos ambientais relevantes decorrentes da prestação do serviço

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

17.1. A adequação do credenciamento foi analisada considerando aspectos técnicos, operacionais e jurídicos, evidenciando que essa solução é viável, eficiente e necessária para a alienação de bens imóveis, móveis e inservíveis do Município.

17.2. A adoção do credenciamento de Leiloeiros Oficiais, em vez de um modelo licitatório tradicional, justifica-se pela natureza contínua e não exclusiva dos serviços, permitindo a habilitação de múltiplos profissionais e garantindo maior flexibilidade e agilidade na realização dos leilões. Esse for-



Município de Caçapava

CNPJ 45.189.305/0001-21

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão - CEP: 12.280-050
Caçapava/SP

mato proporciona ampla concorrência, assegurando que diferentes leiloeiros possam atuar conforme a demanda da Administração, sem a necessidade de licitações repetitivas para cada novo serviço.

17.3. Além disso, o credenciamento se mostra a alternativa mais vantajosa para a Administração, pois:

a) Evita a dependência de um único fornecedor, permitindo a participação de múltiplos profissionais qualificados;

b) Elimina a necessidade de processos licitatórios recorrentes, garantindo maior eficiência administrativa;

c) Garante previsibilidade e economicidade, pois a remuneração do leiloeiro ocorre exclusivamente por comissão paga pelos arrematantes, sem custos diretos para o Município;

d) Flexibiliza a convocação dos leiloeiros credenciados, permitindo que o Município os chame conforme a necessidade, seguindo critérios objetivos e isonômicos.

17.4. Dessa forma, conclui-se que o credenciamento atende plenamente à demanda da Administração Pública, assegurando eficiência, ampla concorrência e a melhor condição para a alienação dos bens públicos, de maneira transparente e conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021.

Caçapava, 07 de abril de 2026.

Verônica de Carmini Barbieri Braga
Agente de Contratação